PROJETO DE INDICAÇÃO Nº127/2023

Considerando que a constituição do Centros Estaduais de Juventudes é um espaço acessível e democrático que visa apoiar os coletivos e movimentos juvenis fomentando o desenvolvimento da autonomia, participação, democratização das tecnologias de informação e da comunicação além da formação política e cidadã;

Considerando que o Centros Estaduais de Juventudes tem como objetivo oferecer espaço multiuso de apoio ao público jovem no início da vida profissional. Os equipamentos terão ações de incentivo à qualificação, empreendedorismo, busca de oportunidades de emprego e renda e área de trabalho colaborativo, estimulando o protagonismo juvenil;

Considerando que não é demasiado trazer à baila, o que é absolutamente disseminada socialmente a premissa segundo a qual a juventude é o futuro do nosso país ou da nossa sociedade, porém, só poderemos ter um futuro com que efetivamente sonhamos, marcado pelos jovens de hoje, se esses indivíduos forem protagonistas de suas responsabilidades concernentes ao povo brasileiro no presente e, principalmente, se os talentos e marcas inerentes à juventude, como a criatividade e a impetuosidade, receberem, por parte do Estado, a ajuda merecida para que possam servir a favor do jovem;

Considerando que o Centros Federais de Juventudes tem seu fundamento na Política Pública de Juventude, e busca atingir todas as tribos juvenis, em suas diversas expressões culturais e sociais. A Concepção de juventude adotada concebe esta faixa geracional como sujeitos de direitos e agentes estratégicos de desenvolvimento, com grande potencial para a catalização das grandes mudanças sociais;

Considerando que as atividades realizadas no Centros Federais de Juventudes deverão atender, preferencialmente, aos seguintes eixos de atuação: promoção cultural, educação e qualificação profissional, participação social e vivências democráticas e demais necessidades apresentadas pela juventude e discutidas com o Poder Público, podendo ser promovidas por entidades governamentais e não-governamentais, para o público – alvo juvenil;

Assim, a presente proposta legislativa, visa utilizar-se dos Centros Federais de Juventudes como um meio para contribuir na formação de jovens, por fim que sejam atores de uma sociedade melhor;

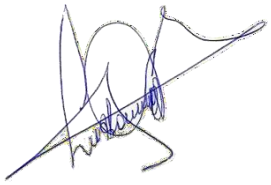
Por todo exposto, e pela grande relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres Edis para aprovação do presente projeto de indicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, que através da secretaria competente, promova estudo de viabilidade técnica para a implementação de Centros Estaduais de Juventudes.

Salvador, 05 de junho de 2023.



JULIO SANTOS